



Número: **1021231-80.2023.4.01.3400**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **10ª Vara Federal Criminal da SJDF**

Última distribuição : **15/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **1006603-86.2023.4.01.3400**

Assuntos: **Estelionato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)	
ANDRE DA SILVA ROSAS GOMES (REU)	90245040900 registrado(a) civilmente como IGOR JOSE OGAR (ADVOGADO) HANDERSON ROBERTO DE SOUZA ALMEIDA (ADVOGADO)
DAVID SOUCKUP (REU)	
ALAN MUHAMID ANAICE CORDEIRO (REU)	
DANIEL JOAO (REU)	
VICTORIA FRANZI SECANECHIA MIRANDA (REU)	MARILIA ANCONA DE FARIA BUENO DE AGUIAR (ADVOGADO) ENZO VASQUEZ CASAVOLA FACHINI (ADVOGADO)
MARIA DA CONCEICAO BARBOSA ANDRADE OLIVEIRA (REU)	
EDUARDO OMELTECH RODRIGUES (REU)	ESTER MIKAELLY SOARES DA SILVA (ADVOGADO) EDUARDO TADEU MAURICIO (ADVOGADO)
BRUNO ROBERTO SOUTO MAIOR (REU)	FILIFE FERREIRA REIS (ADVOGADO) JOAO PEDRO AMORIM DELMONDES (ADVOGADO)
JHON ANDERSON DA SILVA MARTINS (REU)	90245040900 registrado(a) civilmente como IGOR JOSE OGAR (ADVOGADO)
Polícia Federal no Distrito Federal (PROCESSOS CRIMINAIS) (AUTORIDADE)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	
ERICK DA ROCHA SPIEGEL SALLUM (ASSISTENTE)	
Diretor do Complexo Penitenciário da Papuda (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
212336728 6	23/04/2024 18:16	Decisão	Decisão	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
10ª Vara Federal Criminal da SJDF

PROCESSO: 1021231-80.2023.4.01.3400

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: ANDRE DA SILVA ROSAS GOMES e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: EDUARDO TADEU MAURICIO - SP449501, ESTER MIKAELLY SOARES DA SILVA - SP438338, MARILIA ANCONA DE FARIA BUENO DE AGUIAR - SP444180, ENZO VASQUEZ CASAVOLA FACHINI - SP373949, IGOR JOSE OGAR - PR63645, HANDERSON ROBERTO DE SOUZA ALMEIDA - DF43471, JOAO PEDRO AMORIM DELMONDES - PE60579 e FILIPE FERREIRA REIS - PE60510

DECISÃO

Trata-se de Ação Penal em desfavor de **1.DAVID SOUCKUP, 2.ALAN MUHAMID ANAICE CORDEIRO, 3. DANIEL JOÃO, 4.VICTÓRIA FRANZI SECANECHIA MIRANDA, 5.MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA ANDRADE OLIVEIRA,6.EDUARDO OMELTECH RODRIGUES,7.BRUNO ROBERTO SOUTO MAIOR,8.ANDRÉ DA SILVA ROSAS GOMES e 9.JHON ANDERSON DA SILVA MARTINS.**

A denúncia foi recebida em 18/03/2024 (**id 2080073180**), oportunidade em que foi determinada a citação do(s) denunciado(s) para apresentar resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

A defesa de **EDUARDO OMELTECH RODRIGUES** apresentou resposta à acusação juntada sob ID 2121118624.

A defesa de **BRUNO ROBERTO SOUTO MAIOR** apresentou resposta à acusação juntada sob **ID 2122262885**, requerendo novo prazo para que se informe o rol de testemunhas, ante a dificuldade de entrar em contato com o acusado, conforme documento sob ID 2122945923.

É o relatório.

Decido.

I- DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA

A prisão preventiva de **EDUARDO OMELTECH RODRIGUES e BRUNO ROBERTO SOUTO MAIOR** foi decretada para fins de garantia da ordem pública e para coibir a reiteração das condutas desviantes.



Todavia, nesse momento processual, entendo que a substituição da prisão preventiva de **EDUARDO OMELTECH RODRIGUES e BRUNO ROBERTO SOUTO MAIOR**, por outras cautelares, se mostra mais adequada diante das circunstâncias do caso concreto, conforme autoriza o artigo 316 do Código de Processo Penal.

Não há dúvida da complexidade processual da causa, a necessidade de cartas rogatórias diante de acusados estrangeiros e/ou a utilização de instrumentos de cooperação internacional, além de grande numero de acusados e numerosas imputações, o que, em tese, poderia contornar o excesso de prazo de encarceramento cautelar. Todavia, ainda não houve a apresentação de resposta a acusação, havendo dificuldade na comunicação do advogado com seu cliente para elaborar sua resposta escrita. Esta situação torna inviável a manutenção da prisão dos denunciados. Ademais, quero crer que o tempo decorrido da deflagração da operação, bem como as prisões decretadas e as que foram efetivadas inviabilizaram as atividades desta possível organização criminosa.

Posto isto, **(1) REVOGO a prisão preventiva de EDUARDO OMELTECH RODRIGUES e BRUNO ROBERTO SOUTO MAIOR**, mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares:

a) monitoramento eletrônico;

b) proibição de manter contato com quaisquer dos demais réus;

c) proibição de contatar testemunhas e outras pessoas que tenham participação nos fatos apurados;

d) manter endereço atualizado e somente se ausentar da comarca onde reside com autorização judicial;

e) prestar compromisso de comparecer a todos os atos processuais bem como prestar depoimentos para esclarecer pontos e fatos sempre que solicitados pelo Ministério Público Federal, pelo Departamento de Polícia Federal ou pela Justiça Federal.

(2) Os custodiados deverão comparecer, até a data de amanhã, a partir das 9 (nove) horas, ao Centro Integrado de Monitoração Eletrônica do Distrito Federal - CIME, para a colocação da tornozeleira eletrônica.

(3) Os custodiados deverão informar ao CIME o perímetro do monitoramento (área de inclusão).

II- RESPOSTA À ACUSAÇÃO

(4) Concedo o prazo adicional de 20 (vinte) dias para as defesas complementarem suas respostas à acusação. Após, retornem os autos conclusos para decisão.

(5) Oficie-se à OAB/DF acerca da situação relatada pela defesa de BRUNO, tendo em vista que seu cadastro está pendente de validação, circunstância que está impedindo o agendamento virtual no sistema do presídio.

(6) Comunique-se o Relator do HC de nº 1008640-67.2024.4.01.0000 (4ª Turma-TRF1) acerca desta decisão.



(7) Autorizo que a Secretaria expeça, de ordem, os atos de expediente necessários ao fiel cumprimento desta decisão, da forma mais célere e menos onerosa, mediante certificação nos autos.

(8) As partes e advogados deverão manter atualizados endereços, e-mail e, principalmente, números de telefones (preferencialmente com WhatsApp) por meio dos quais poderão ser contactados pela Secretaria deste Juízo para a realização de atos judiciais.

(9) Confiro força de mandado/ofício/ carta precatória a esta decisão.

(10) Intimem-se (MPF, defesas, Polícia Federal).

Brasília - DF, data da assinatura eletrônica.

RICARDO AUGUSTO SOARES LEITE

Juiz Federal Substituto da 10ª Vara

